



## AVISO AOS ACIONISTAS

### DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES

**JBS S.A.** (“**JBS**” – B3: JBSS3, OTCQX: JBSAY) informa aos seus acionistas e ao mercado que o Conselho de Administração da JBS, em reunião realizada nesta data, às 10h00, aprovou a distribuição de dividendos intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado nas demonstrações financeiras levantadas em 30 de junho de 2021, no montante total de R\$ 2.373.866.570,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais), correspondentes a R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária (“Dividendos Intercalares”). O valor dos dividendos por ação é estimado e poderá sofrer variação em razão de eventual alteração do número de ações em tesouraria.

1. Os Dividendos Intercalares serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021.
2. Os Dividendos Intercalares serão pagos de acordo com as posições acionárias existentes no encerramento do pregão da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão do dia 16 de novembro de 2021 (data-base) e as ações da JBS serão negociadas ex-dividendos a partir de 17 de novembro de 2021 (inclusive).
3. Não haverá correção ou atualização monetária ou incidência de juros sobre o valor dos Dividendos Intercalares entre a data da declaração dos Dividendos Intercalares e a data do seu efetivo pagamento.
4. O pagamento dos Dividendos Intercalares será realizado em moeda corrente nacional por meio de crédito bancário e será efetuado em 24 de novembro de 2021, no domicílio bancário fornecido pelo acionista ao Banco Bradesco S.A., instituição depositária das ações escriturais da JBS.
5. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os Dividendos Intercalares somente serão creditados depois da atualização cadastral, e nos prazos determinados pelo Banco Bradesco S.A.
6. Os acionistas cujas ações estejam depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus Dividendos Intercalares creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
7. Como regra, o recebimento dos Dividendos Intercalares será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Guilherme Perboyre Cavalcanti  
**Diretor de Relações com Investidores**